



# CÂMARA MUNICIPAL DE PENTECOSTE

Projeto de Lei nº 11 /2026, 11 de março de 2026.

INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PENTECOSTE, O PROGRAMA MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO ÀS MULHERES COM MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA, COM O OBJETIVO DE FORTALECER A REDE DE PROTEÇÃO E AMPLIAR A EFETIVIDADE DAS AÇÕES DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito do Município de Pentecoste, o **Programa Municipal de Acompanhamento às Mulheres com Medidas Protetivas de Urgência**, destinado a fortalecer a rede local de proteção e ampliar a efetividade das ações de combate à violência doméstica e familiar contra a mulher.

**Art. 2º** O Programa tem como objetivos:

- I – Promover o acompanhamento periódico das mulheres que estejam sob medidas protetivas de urgência;
- II – fortalecer a rede municipal de proteção às mulheres em situação de violência;
- III – estimular a atuação integrada entre os serviços de assistência social, saúde e segurança pública;
- IV – contribuir para a prevenção de novas situações de violência doméstica;
- V – reduzir fatores de risco relacionados a casos de violência grave e feminicídio.

**Art. 3º** Para a execução do Programa, o Poder Executivo poderá desenvolver, entre outras, as seguintes ações:

- I – acompanhamento e atendimento periódico das vítimas por meio da rede de proteção social;
- II – encaminhamento para serviços de assistência social, saúde e apoio psicológico quando necessário;
- III – realização de ações educativas e de orientação voltadas à prevenção da violência doméstica;
- IV – articulação entre os órgãos municipais e os órgãos de segurança pública para garantir maior proteção às vítimas;
- V – promoção de campanhas de conscientização sobre os direitos das mulheres e os mecanismos de proteção existentes.

**Art. 4º** A execução das ações previstas nesta Lei deverá ocorrer de forma integrada entre as secretarias e órgãos municipais competentes, podendo o Poder Executivo estabelecer parcerias com instituições públicas ou privadas que atuem na defesa dos direitos das mulheres.



Rua Dr. Moreira Azevedo, 352 – Centro – Pentecoste/CE

CEP: 62.640-000 Fone: (85) 9 9220-3181

CNPJ: 23.489.917/0001-05

Site: [camarapentecoste.ce.gov.br](http://camarapentecoste.ce.gov.br)

E-mail: [camarapentecoste@hotmail.com](mailto:camarapentecoste@hotmail.com)



# CÂMARA MUNICIPAL DE PENTECOSTE

**Art. 5º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Pentecoste, 11 de março de 2026

*João Flávio Pessoa Braga*

**JOÃO FLÁVIO PESSOA BRAGA**

**Vereador**

## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como finalidade instituir, no âmbito do Município de Pentecoste, um programa voltado ao acompanhamento das mulheres vítimas de violência doméstica que estejam amparadas por medidas protetivas de urgência, fortalecendo assim as políticas públicas de proteção e garantia de direitos.

A violência contra a mulher ainda representa um grave problema social em todo o país, exigindo a atuação permanente do poder público por meio de ações que garantam segurança, acolhimento e acompanhamento às vítimas. Nesse contexto, a Lei Federal nº 11.340/2006, conhecida como Lei Maria da Penha, estabelece importantes instrumentos de proteção, entre eles as medidas protetivas de urgência.

No entanto, muitas mulheres que recebem essas medidas ainda permanecem em situação de vulnerabilidade, sendo necessário que o poder público municipal contribua com ações complementares que fortaleçam a rede de apoio e ampliem a efetividade dessas medidas.

Dessa forma, o presente projeto busca **fortalecer a rede local de proteção às mulheres**, promovendo o **acompanhamento periódico das vítimas** e incentivando a **atuação integrada entre os serviços de assistência social, saúde e segurança pública**. A proposta também prevê a realização de **ações de orientação e conscientização**, com o objetivo de prevenir novas agressões e reduzir situações de risco que possam resultar em violência mais grave, como o feminicídio.

Com a implementação dessa iniciativa, o município poderá oferecer maior suporte às mulheres em situação de violência, contribuindo para a promoção da segurança, da dignidade e da proteção da vida.

Diante da relevância social da matéria e da necessidade de fortalecer as políticas públicas de enfrentamento à violência contra a mulher, conto com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei.

Rua Dr. Moreira Azevedo, 352 – Centro – Pentecoste/CE

CEP: 62.640-000 Fone: (85) 9 9220-3181

CNPJ: 23.489.917/0001-05

Site: [camarapentecoste.ce.gov.br](http://camarapentecoste.ce.gov.br)

E-mail: [camarapentecoste@hotmail.com](mailto:camarapentecoste@hotmail.com)